

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas IPSS”



AVISO Nº LISBOA-03-2019-29

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas IPSS”

21 outubro 2019 | Auditório da CCDR LVT | Lisboa

AVISO Nº LISBOA-03-2019-29

PROGRAMA

11h30 ► Abertura da sessão | *Teresa Almeida, Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020*

11h45 ► Apresentação do Aviso LISBOA-03-2019-29 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA nas IPSS | *Isabel Quaresma, Secretária Técnica do LISBOA 2020*

12h00 ► Perguntas e Respostas (AG | DGEG | AD&C)

13h00 ► Encerramento da Sessão

Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, alvo das intervenções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento,

bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

A operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos existentes das instituições particulares de solidariedade social

i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore

ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento

iii) Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários

b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos das instituições particulares de solidariedade social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética

i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização

ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável

d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento

As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a), e complementarmente na(s) tipologia(s) de operação b) e/ ou d) do ponto anterior deste Aviso.

As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

Subsídio reembolsável (Orientação Técnica) | Subsídio não reembolsável (fundo perdido)

A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b), resultará da opção do beneficiário.

O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) iii) que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea d) assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é de 50 %

Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis), base 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas, sendo possível majorações até 50%.

Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento quando definidos pela DGEG, conforme Anexo II do Aviso

A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura

A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

Anexo I

Requisitos das Medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Artº 36 a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local e IPSS	
<p>i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico; • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas; • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos: A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível; B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão: Envolvente opaca.</p>
<p>ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<p>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia; • Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilhari­as devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. <p>Custos Padrão: Envolvente envidraçada.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Artigo 36º b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local e IPSS para autoconsumo (por via da produção de energia elétrica) desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética</p>	
<p>ii) Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energia renováveis.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício. <p>Exemplos:</p> <p>Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.</p> <hr/> <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Artigo 36º d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação <i>ex-post</i> independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos: No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.</p>	Relativamente à avaliação “<i>ex-ante</i>”
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético; • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar; • Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação; • Estudos luminotécnicos. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.
	Relativamente à avaliação “<i>ex-post</i>”
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação; • Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande intervenção).
	Custos Padrão: Auditorias energéticas.

Anexo II

Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m ²) ^{a)}	Vida útil (anos)
Envolvente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	42,2	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	46,2	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,8	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	267,8	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	391,4	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	103,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	72,1	10

- a) Os valores do custo unitário máximo aplicável podem ser acrescidos em 20% aos respetivos valores, caso se verifiquem a apresentação de despesas relacionadas com remoção, transporte e entrega para tratamento adequado dos resíduos dos elementos existentes, andaimes ou outros meios de elevação, fiscalização e segurança, estaleiro de obras e quaisquer outras taxas necessárias à implementação da operação.
- b) Os custos relacionados com a remoção do amianto não são contabilizados para efeito de custo padrão, sendo o valor considerado totalmente elegível.

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€/m2)
Auditorias energéticas	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Inferior a 1000 m2	2,6
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 1000 e 2500 m2	1,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Entre 2500 e 10000 m2	1,0
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde)	Superior a 10000 m2	0,7

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (valores atualizados com base no Índice de Preços no Consumidor a maio de 2019 face aos valores de setembro de 2016)

Sessão Técnica

“Eficiência Energética nas IPSS”



Perguntas e Respostas